



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.477-A, DE 2024

(Do Sr. Aureo Ribeiro)

Altera a Lei nº 13.733, de 16 de novembro de 2018, para incluir o câncer colorretal nas atividades da campanha do Outubro Rosa; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, pela aprovação (relatora: DEP. FLÁVIA MORAIS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER;
SAÚDE E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI Nº de 2024 (DO SR. AUREO RIBEIRO)

Apresentação: 19/06/2024 12:25:13.907 - MESA

PL n.2477/2024

Altera a Lei nº 13.733, de 16 de novembro de 2018, para incluir o câncer colorretal nas atividades da campanha do Outubro Rosa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 13.733, de 16 de novembro de 2018, para incluir o câncer colorretal nas atividades da campanha do Outubro Rosa.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 13.733, de 16 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Serão realizadas anualmente, no mês de outubro, durante a campanha Outubro Rosa, atividades para conscientização sobre o câncer de mama e o colorretal.

.....” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei tem por objetivo incluir o câncer colorretal nas atividades da campanha do Outubro Rosa.

Câncer é um termo que abrange mais de cem diferentes tipos de doenças malignas e que têm em comum o crescimento desordenado de células que podem invadir tecidos adjacentes ou órgãos a distância¹. Essas células,

¹GOVERNO FEDERAL. O que é câncer. Disponível em <https://www.gov.br/inca/pt-br/assuntos/cancer/o-que-e-cancer> Acessado em 5/4/2023





Câmara dos Deputados

quando se dividem rapidamente, tendem a ser muito agressivas, determinando a formação de tumores, que podem se espalhar para outras regiões do corpo.

Chama a atenção, nesse sentido, o câncer colorretal, terceira neoplasia mais comum do país, cujo Dia Nacional de Combate foi em 27 de março. Trata-se de tumor que acomete um segmento do intestino grosso e do reto, um tipo tratável e com grandes chances de sucesso quando descoberto precocemente.

Parte desses tumores se inicia a partir de pequenos pólipos, lesões benignas crescidas na parede interna do intestino² e detectadas através de exames preventivos de colonoscopia. Nesse exame, quando encontrados, os pólipos são retirados. Uma maneira de prevenir o aparecimento dos tumores seria a detecção e a remoção dos pólipos antes de eles se tornarem malignos³.

Em relação à dimensão do número de casos, um levantamento feito pelo Instituto Nacional de Câncer (INCA)⁴ previu 45.630 novos casos anuais, entre 2023 e 2025, sendo cerca de 21 mil em homens e o restante em mulheres⁵. Vale dizer, entre 2001 e 2005, o câncer colorretal era o sétimo tumor mais impactante para os homens e, entre 2026 e 2030, estima-se que ocupará a terceira posição, perdendo apenas para estômago e pulmão/traqueia. Mesma posição para as mulheres, para quem atualmente esse tipo de câncer ocupa a sexta posição⁶.

Ainda, estudo publicado pela American Cancer Society (ACS)⁷, em 2023, trouxe preocupação sobre o tema. Os dados mostraram que 13% dos

² EINSTEIN – ONCOLOGIA. Disponível em: <https://www.einstein.br/doencas-sintomas/cancer-colorretal#:~:text=O%20c%C3%A2ncer%20colorretal%20abrange%20tumores,se%20espalhou%20para%20outros%20%C3%B3rg%C3%A3os>. – Acessado em 30/03/2023

³ EINSTEIN – ONCOLOGIA. Disponível em: <https://www.einstein.br/doencas-sintomas/cancer-colorretal#:~:text=O%20c%C3%A2ncer%20colorretal%20abrange%20tumores,se%20espalhou%20para%20outros%20%C3%B3rg%C3%A3os>. – Acessado em 30/03/2023

⁴ GOV.BR – INCA – Disponível em: <https://www.gov.br/inca/pt-br/assuntos/cancer/tipos/intestino> – Acessado em 30/03/2023

⁵ CÂNCER COLORRETAL – SAÚDE EM DIA – Disponível em: https://www.saudeemdia.com.br/noticias/cancer-colorretal-estudo-revela-aumento-de-casos-em-jovens-entenda.phtml?utm_source=Metr%C3%B3poles Acessado em 30/03/2023

⁶G1. Disponível em <https://g1.globo.com/saude/noticia/2024/04/25/o-assustador-crescimento-do-cancer-colorretal-em-pessoas-de-ate-50-anos.ghtml> Acessado em 25/4/2024





Câmara dos Deputados

pacientes com câncer colorretal possuem menos de 50 anos, um aumento de 9% desde 2020. Vale reforçar que as chances de surgimento de pólipos aumentam, principalmente, após os 50 anos.

Alguns fatores podem estar influenciando esse aumento da incidência em pacientes mais jovens. Um estudo de 2022, publicado no *Gastroenterology Journal*⁸, apontou o aumento na taxa de obesidade na faixa etária de 20 a 30 anos, o que dobram as chances de se desenvolver o câncer, bem como o aumento do consumo de álcool. Há, no entanto, várias hipóteses apresentadas por especialistas, mas nenhuma confirmada até o momento, que consideram fatores como sobrepeso, obesidade e mudanças em aspectos da vida, como o avanço de uma dieta baseada em produtos ultraprocessados e menor presença de alimentos naturais, e mais sedentarismo⁹.

Médicos entrevistados pela BBC News, conforme noticiado pelo G1 em abril de 2024, usaram os termos “assustador” e “preocupante” para descrever o crescimento dos casos de câncer colorretal na população mais jovem. Uma tendência considerada “estranha” nessas últimas décadas. Segundo um oncologista da Rede D’or, se comparar os números atuais com a taxa que tínhamos há 30 anos, estudos chegam a apontar um aumento de 70% na incidência de câncer colorretal em pacientes jovens. Dados estatísticos que até já provocaram mudanças, como nos Estados Unidos, em que a idade mínima para a realização de exames preventivos foi reduzida de 50 para 45 anos¹⁰.

⁷ CÂNCER COLORRETAL – SAÚDE EM DIA – Disponível em: https://www.saudeemdia.com.br/noticias/cancer-colorretal-estudo-revela-aumento-de-casos-em-jovens-entenda.phtml?utm_source=Metr%C3%B3poles Acessado em 30/03/2023

⁸ CÂNCER COLORRETAL – SAÚDE EM DIA – Disponível em: https://www.saudeemdia.com.br/noticias/cancer-colorretal-estudo-revela-aumento-de-casos-em-jovens-entenda.phtml?utm_source=Metr%C3%B3poles – Acessado em 30/03/2023

⁹G1. Disponível em <https://g1.globo.com/saude/noticia/2024/04/25/o-assustador-crescimento-do-cancer-colorretal-em-pessoas-de-ate-50-anos.ghtml> Acessado em 25/4/2024

¹⁰G1. Disponível em <https://g1.globo.com/saude/noticia/2024/04/25/o-assustador-crescimento-do-cancer-colorretal-em-pessoas-de-ate-50-anos.ghtml> Acessado em 25/4/2024





Câmara dos Deputados

Portanto, dada a gravidade e a urgência que a situação requer, e no intuito de conscientizar a população e incentivar a prevenção, solicito aos pares a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2024

**Deputado Federal AUREO RIBEIRO
Solidariedade/RJ**

Apresentação: 19/06/2024 12:25:13.907 - MESA

PL n.2477/2024



* C D 2 4 8 3 3 8 0 0 5 7 0 0 *



Fl. 4 de 4



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 13.733, DE 16 DE
NOVEMBRO DE 2018**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201811-16;13733>

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 2.477, DE 2024

Altera a Lei nº 13.733, de 16 de novembro de 2018, para incluir o câncer colorretal nas atividades da campanha do Outubro Rosa.

Autor: Deputado AUREO RIBEIRO

Relatora: Deputada FLÁVIA MORAIS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.477, de 2024, de autoria do Deputado Áureo Ribeiro, propõe alterar a Lei nº 13.733, de 16 de novembro de 2018, para a inclusão do câncer colorretal nas atividades da campanha do Outubro Rosa. Na justificativa, o autor ressalta a alta incidência desse tipo de câncer, considerado a terceira neoplasia mais comum do Brasil, e a necessidade de tratamento preventivo e precoce através do exame de colonoscopia. Esse procedimento é capaz de identificar e retirar pólipos que podem se converter posteriormente em tumores cancerígenos, antes que eles se agravem e evoluam para essa condição.

O texto destaca, também, a disseminação expressiva dessa modalidade de tumor em pacientes mulheres, dentre as quais o câncer colorretal ocupa a sexta posição na ordem de recorrência. Por fim, dada a gravidade da patologia e a urgência de se criar medidas de conscientização e prevenção, o autor reafirma a necessidade de aprovação do Projeto.

O PL foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; Saúde e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER), não recebeu



* C D 2 5 7 7 1 4 9 2 5 5 0 0 *

emendas dentro do prazo regimental. A Proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (Art. 24 II, RICD) e segue regime de ordinário de tramitação (Art. 151, III, RICD).

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Compete a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, nos termos do inciso XXIV do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, manifestar-se sobre o mérito do Projeto de Lei 2.477, de 2024.

Nesse sentido a Comissão deve se manifestar favoravelmente ao mérito da proposição, devido a sua relevância para a saúde feminina e da população em geral. Assim como em outras modalidades de neoplasias malignas, a gravidade do câncer colorretal varia dependendo do estágio da doença no momento do diagnóstico. Quando descoberto precocemente, em estágio inicial, a doença tem altas taxas de cura, muitas vezes acima de 90%. No entanto, se o câncer se espalha para os gânglios linfáticos ou para outros órgãos (metástase), as chances de cura diminuem significativamente e seu desenvolvimento pode acarretar a letalidade dos pacientes.

Devido à natureza silenciosa da doença em seus estágios iniciais, muitos casos são diagnosticados somente em estágios avançados, quando as opções de tratamento são mais limitadas e as taxas de cura são menores. O rastreamento regular, como a colonoscopia, é crucial para a detecção precoce e aumento das chances de cura.

O Outubro Rosa é uma campanha de conscientização que tem como objetivo principal alertar as mulheres e a sociedade sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de mama e mais recentemente sobre o câncer de colo do útero.

No Brasil, o mês foi instituído formalmente em 2018, pela Lei nº 13.733, e integra ações como iluminação de prédios públicos com luzes de cor rosa; promoção de palestras, eventos e atividades educativas; e veiculação de



* C D 2 5 7 7 1 4 9 2 5 5 0 0 *

campanhas de mídia e disponibilização à população de informações em banners, em folders e em outros materiais ilustrativos e exemplificativos sobre a prevenção ao câncer, que contemplem a generalidade do tema. Sua amplitude e potencial de esclarecimento cresce a cada ano e tem impactos nas práticas de prevenção e tratamento precoce dos diagnósticos a que se destinam.

Portanto, considerando a gravidade e o grande índice de ocorrência do câncer colorretal, especialmente em mulheres, e a eficiência da campanha Outubro Rosa em sensibilizar a população e o poder público acerca da gravidade do câncer e propor medidas preventivas, a CMULHER deve reconhecer a legitimidade e a relevância do Projeto de Lei nº 2.477, de 2024.

Ante o exposto, voto pela *aprovação* do Projeto de Lei nº 2.477, de 2024.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora

2025-11626



* C D 2 2 5 7 7 1 4 9 2 5 5 0 0 *





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 2.477, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.477/2024, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Flávia Morais.

Registraram presença à reunião as Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados:

Delegada Adriana Accorsi, Silvye Alves e Erika Hilton - Vice-Presidentas, Delegada Ione, Delegado Bruno Lima, Delegado Éder Mauro, Dilvanda Faro, Eli Borges, Ely Santos, Gilberto Nascimento, Gisela Simona, Juliana Cardoso, Laura Carneiro, Maria Arraes, Nely Aquino, Otoni de Paula, Rogéria Santos, Socorro Neri, Ana Paula Leão, Chris Tonietto, Daniela do Waguinho, Delegado Paulo Bilynskyj, Franciane Bayer, Geovania de Sá, Jack Rocha, Professora Luciene Cavalcante, Rosana Valle, Sâmia Bomfim e Simone Marquetto.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2025.

Deputada DELEGADA ADRIANA ACCORSI
Vice-Presidenta

